

PROTOCOLO SIC

UNIDADE: Fundação Centro de Atendimento Socieducativo ao Adolescente Fundação CASA

SECRETARIA: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 040/2017

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação CASA, número SIC em epígrafe, sobre cálculo de reajuste de convênio.
- 2. Em resposta, a Fundação apresentou informações sobre o reajuste, posicionamento reiterado ante recurso hierárquico. Sobreveio o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. No caso em análise, as informações pertinentes foram prestadas, havendo insatisfação do requerente quanto ao mérito delas, solicitando explicações adicionais em verdadeiro questionamento de índices e valores envolvidos, sem pleitear acesso a documento público detido pela instituição.
- 4. Verifica-se, portanto, ter havido cumprimento da Lei de Acesso à Informação em virtude do fornecimento dos dados sobre o objeto enfocado no pedido, sendo certo que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Decisão da CGU Referência: 48700.000688/2014-71, Recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
- 5. Diante do exposto, considerando que a dúvida inicial foi devidamente esclarecida, com o fornecimento dos dados pertinentes, **conheço do recurso**, por tempestiva apresentação, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, vez que restaram ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, alterado pelo Decreto nº 61.175/2015.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 1 de marco de 2017.

